



## **PORTARIA Nº 008/16 - Institui Comissão de Ética, no âmbito da Fundação João Pinheiro**

O Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.670, de 03 de agosto de 2011 e considerando o disposto no art. 17, do Decreto Estadual nº 46.644/14, de 06 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Ética, no âmbito da Fundação João Pinheiro, com o objetivo de orientar e aconselhar sobre ética profissional do agente público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, bem como pela transparência das condutas na Administração Pública do Poder Executivo, de acordo com as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais e Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 2º. A Comissão tem a seguinte composição:

I – Titular: Maria Marta Martins de Araújo – MASP 1.035.638-4, Presidente;

II – Titular: Daniel Fonseca Menezes – MASP 1.278.508-5, Secretário Executivo; Suplente: Bárbara Barbosa Dias dos Anjos – MASP 752.414-3;

III - Titular: Sílvio Campos Horta – MASP 1.035.428-0; Suplente: Edmar Alves da Silva – MASP 1.035.469-4.

§ 1º. O Presidente da Comissão de que trata o art. 2º será substituído pelo Secretário-Executivo em seus impedimentos eventuais e legais.

§ 2º. O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, em tempo hábil.

§ 3º. O mandato dos Membros da Comissão é de três anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 4º. Para o desenvolvimento de suas atividades a Comissão contará, notadamente, com o apoio da Gerência de Recursos Humanos e da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º. Compete à Comissão de Ética:

I – orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional;

II – alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III – adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;

IV – registrar condutas éticas relevantes;

V – decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas no Código de Ética;

VI – elaborar seu regimento interno, observadas as normas e diretrizes expedidas pelo CONSET; e

VII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

Art. 4º. A Comissão apresentará relatórios periódicos de suas atividades ao Presidente da FJP.

Art. 5º. A Comissão de Ética consultará a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD/FJP sobre a temporalidade de arquivamento e a destinação da documentação gerada.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 036/13 e nº 049/14.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de março de 2016.